



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 002-2020 PROSAP

3º Aditivo ao Contrato nº. 20210726 - ENGECORPS - ENGECONSULT/002.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viário e urbanização/paisagismo necessários ao Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento de PRAZO (vigência e execução) ao contrato nº 20210726, iniciado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para o Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **parecer técnico do fiscal, prazo, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado**. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 11.684 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 3º aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS
04/04/2023
w/parab



PREFEITURA DE
PARAUAPÉBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 9

- 1) Memorando nº 420/2023, solicitando o 3º aditivo de prazo ao contrato nº 20210726, assinado pelo Coordenador Executivo da UEP PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019);
- 2) Reunião Extraordinária junto ao BDI, onde manifesta a sua não objeção ao aditamento do contrato ao contrato nº 20210726.
- 3) Solicitação de aditivo feita pela subcoordenadora de infraestrutura da UEP (nº da solicitação de despesa: 2023.27.03.002), devidamente assinado pela subcoordenadora de infraestrutura do PROSAP, Sra. Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat. 00687), e deferido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019);
- 4) Parecer Técnico do Fiscal de Obra e Contrato, a Engenheira Civil Sra. Fernanda Luiza C. g. da Cunha (Mat.3523), afirmando a necessidade do aditamento de prazo de vigência e execução ao contrato nº 20210726, nos termos abaixo:
 - *“Este parecer trata da solicitação de aditamento ao prazo contratual para a elaboração dos estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viários e de urbanização/paisagismo necessários ao desenvolvimento do PROSAP. Conforme justificativas expostas na Carta do Consórcio nº CE-026-01460-PPB-23-R1, anexa a este parecer, houve a solicitação a UEP de um aditivo no prazo de execução do contrato de seis meses, para a adequação finalização dos produtos em desenvolvimento. Vale ressaltar que a fiscalização notificou o Consorcio em 08 de junho de 2022, através da Notificação 001/2022 PROSAP, e uma segunda notificação foi feita em 09 de fevereiro, Notificação nº 001/2023 PROSAP, em face dos atrasos ocorridos para a entrega dos Produtos, considerando o cronograma apresentado pela Contratada no início do desenvolvimento do contrato. A referida notificação também está sendo encaminhada junto ao presente documento. O consorcio relatou, na Carta apresentada recentemente e em sua resposta a referida notificação, que os atrasos seriam decorrentes de problemas com a elaboração de novas concepções dos projetos urbanísticos e revisões de projetos executivos. Até o presente momento, de um total de 10 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, o Consorcio já finalizou o Produto 1 e 4 e fez entregas parciais para o Produto 2 (65%), Produto 3 (90%), Produto 5 (60%), Produto 6(45%), Produto 7 (60%), Produto 8(45%), Produto 9 (40%) e Produto 10 (25%).*
 - Pelo exposto, considcrando todos os produtos que ainda precisam ser desenvolvidos e entregues a UEP, de modo a possibilitar contratações de obras futuras, solicitamos acréscimo de prazo de 6 (seis) meses para execução contratual e vigência, para que o PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, seja estendido até o dia 09 de outubro de 2023 e que o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato seja até o dia 03 de dezembro de 2023”.*
- 5) Anexo I – Carta do Consorcio N° CE-017-01460-PPB-22-R0, emitida em 28 de fevereiro de 2023, pela Engecorps, solicitando o aditamento ao contrato nº 20210726;
- 6) Anexo II – Notificação nº 001/2022 PROSAP e 001/2023 PROSAP;
- 7) Consta nos autos os anexos III o novo o novo Cronograma Fisico-Financeiro;
- 8) Foi anexado o 3º Boletim de Medição, referente ao período de 01/02/2023 a 28/02/2023, devidamente assinado pelo fiscal de obra e pelo ordenador de despesas da PROSAP, com as respectivas informações:

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I – Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP,
ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPÉBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 9

- Valor Executado no período (01/02/2023 a 28/02/2023): R\$ 383.482,63
 - Valor total medido acumulado até 28/02/2023: R\$ 1.376.025,93
 - Saldo do Contrato a executar: R\$ 879.754,29;
- 9) Para confirmar que o CONSORCIO TYPESA-ENCGECORPS - ENGECONSULT/002 - CNPJ nº. 43.277.024/0001-03, mantém os requisitos de habilitação, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes dos documentos:
- **Habilitação Jurídica:** termo de Constituição de Consorcio entre TECNICA Y PROYECTOS S.A e ENGECORPS ENGENHARIA S.A e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA registrada na JUCESP dia 25 de agosto de 2021 registro nº 3550074178-5;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos (Barueri - SP); Certidão Negativa de Natureza Tributários; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº CI - 3048303/2023, com validade 31/12/2023; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1805389122, Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220567882/2023, com validade 31/03/2024; Certidão de Registro e Profissional e quitação nº CI -2987198/2023, com validade 31/12/2023;
 - **Qualificação econômico-financeira:** balanço patrimonial ano 2022 emitido digitalmente, no dia 31/12/2022 pelo Contador Sr. Marcos Antônio Prebianqui (CRC 1 SP 177.368/O-7), Certidão Estadual de Distribuições cíveis; certificado de Licenciamento Integrado emitido pela JUCESP com validade até 05/09/2024; Declaração que não emprega menor;
- 10) Portaria de Fiscal nº. 0067/2021 - PROSAP, designando a servidora Sra. Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha, na função de fiscal de contrato e suplente o Sr. Renato dos Reis Portilho, Engenheiro Civil Dec. nº 054/2020 para representarem o PROSAP na fiscalização e controle da execução contratual.
- 11) Ordem de Serviço nº 014/2021-PROSAP emitida em 09 de dezembro de 2021, assinada pelo ordenador de despesas do PROSAP.
- 12) Declaração do ordenador de despesas, de que o contrato possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- 13) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:
- **Classificação Institucional:** 4001 - UEP PROSAP;
 - **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Execução do Programa;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.51.00 - Obras e Instalações;
 - **Subitem:** 4.4.90.51.05;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 1.036.183,64



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 9

- 14) Memo. nº 334/2023, emitido no dia 29 de março de 2023, Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019), solicitando a Comissão de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, autorização para o 3º aditivo ao contrato 20210726;
- 15) Memo. nº 2371/2023 - GABIN/CCMG, emitido no dia 30 de março de 2023, pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos - CCMG, autorizando o 3º aditivo ao contrato nº 20210726;
- 16) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
 - José de Ribamar Souza da Silva - Presidente
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Suplente;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires - Suplente;
 - Thiago Ribeiro Sousa - Suplente;

Art. 3º Na Ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Dayton Neves;

- 17) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 3º Termo Aditivo, alterando a data final dos prazos de vigência para o dia 03 de dezembro de 2023 e execução para dia 09 de outubro de 2023, e o valor permanecendo inalterado;
- 18) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210726, com as cláusulas do objeto, conforme Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 19) Despacho dos autos para análise preliminar da Controladoria Geral do Município em 31/03/2023;

4. ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666/93, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo está regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP,
ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

B



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 9

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **Hely Lopes Meirelles**:

“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido” (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual (execução e vigência), o PROSAP em consonância a justificativa apresentada em parecer técnico pela fiscal da obra Sra. Sra. Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha, (Mat. 3523), ratificam a necessidade do aditamento, conforme transcrito em parecer.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer Técnico apresentado pela fiscal do contrato, e conforme o Boletim de Medição informado, sendo que o mesmo apresentou saldo das etapas executadas até o momento da solicitação dilatação de prazo.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade da contratada e foi justificada pela Administração Pública, através do Parecer Técnico da Fiscal do Contrato, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilatação do prazo execução e vigência para atender a demanda e conclusão

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem: trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 9

finalização da obra, bem como, foi apresentada a carta de anuência da empresa concordando com o aditamento de prazo o contrato nº 20210726.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

4.1. Da vigência e execução contratual

- O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa TRANSVIAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, indica que no dia 09 de dezembro 2021 foi assinado o contrato nº 20210726 com vigência até 03 de junho de 2023. Para o presente aditivo, O fiscal do Contrato alegou que: *"Este parecer trata da solicitação de aditamento ao prazo contratual para a elaboração dos estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viários e de urbanização/paisagismo necessários ao desenvolvimento do PROSAP. Conforme justificativas expostas na Carta do Consórcio nº CE-026-01460-PPB-23-R1, anexa a este parecer, houve a solicitação a UEP de um aditivo no prazo de execução do contrato de seis meses, para a adequação finalização dos produtos em desenvolvimento.*

Vale ressaltar que a fiscalização notificou o Consorcio em 08 de junho de 2022, através da Notificação 001/2022 PROSAP, e uma segunda notificação foi feita em 09 de fevereiro, Notificação nº 001/2023 PROSAP, em face dos atrasos ocorridos para a entrega dos Produtos, considerando o cronograma apresentado pela Contratada no início do desenvolvimento do contrato. A referida notificação também está sendo encaminhada junto ao presente documento.

O consorcio relatou, na Carta apresentada recentemente e em sua resposta a referida notificação, que os atrasos seriam decorrentes de problemas com a elaboração de novas concepções dos projetos urbanísticos e revisões de projetos executivos.

Até o presente momento, de um total de 10 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, o Consorcio já finalizou o Produto 1 e 4 e fez entregas parciais para o Produto 2 (65%), Produto 3 (90%), Produto 5 (60%), Produto 6(45%), Produto 7 (60%), Produto 8(45%), Produto 9 (40%) e Produto 10 (25%).

- *Pelo exposto, considerando todos os produtos que ainda precisam ser desenvolvidos e entregues a UEP, de modo a possibilitar contratações de obras futuras, solicitamos acréscimo de prazo de 6 (seis) meses para execução contratual e vigência, para que o PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, seja estendido até o dia 09 de outubro de 2023 e que o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato seja até o dia 03 de dezembro de 2023"*

Sobre o histórico de prorrogação contratual, observa-se:

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto 10 (dez) meses de execução, após o 1º Termo Aditivo o prazo de execução permaneceu inalterado, no 2º Termo Aditivo foi solicitado o acréscimo de mais 6 (seis) meses. Para este 3º Termo aditivo de contrato foi solicitado o acréscimo de mais 6 (seis) meses, resultando num total de 22 (vinte e dois) meses;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 12 (doze) meses de vigência, após o 1º Termo Aditivo o prazo de execução permaneceu inalterado, no 2º Termo Aditivo foi solicitado o acréscimo de mais 6 (seis) meses. Para este 3º Termo aditivo de contrato foi solicitado o acréscimo de mais 6 (seis) meses, resultando num total de 24 (vinte e quatro) meses;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I e III, da Lei 8.666/93:

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP,
ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (possibilidade de prorrogação contratual).

4.2. Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que o fiscal do contrato, registrou em seu parecer técnico todas as informações pertinentes a prorrogação dos prazos, bem como registrou que a empresa vem cumprindo todas as obrigações firmadas no contrato nº 20210726 com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, até a presente data. Cabe relatar que a contratada manifestou-se informando, que está de acordo no aditamento de prazo deste contrato, conforme carta de anuência anexada aos autos deste processo.

Ressalta-se, ainda, que o pedido e aceite ao termo do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a solicitação de prorrogação de prazo do contrato endereçado ao PROSAP foi o representante da empresa Sr. Danny Dalberson de Oliveira - Representante.

4.3. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que não foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2022 portanto, pede-se que providenciada a juntada do balanço patrimonial e demonstrações

Rua Ric Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

48



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 9

contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, para fins de demonstração da manutenção da qualificação econômica financeira.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade com o estado, com o Município, e com a União, além do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

4.4. Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionada ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo PROSAP e pela Subcoord. Administrativa e Financeira, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado a despesa no exercício de 2023.

4.5. Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- a) Que no momento da assinatura do 3º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexas, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada; e que as cópias anexas ao processo sejam conferidas com os documentos originais por servidor competente;
- b) Pede-se que providenciada a juntada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, para fins de demonstração da manutenção da qualificação econômica financeira;

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas / PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 9

- c) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização do aditivo de prazo nos termos do art. 57 § 1 inc. IV da Lei nº. 8.666/93, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 04 de abril de 2023.

LUIS FLAVIO
OLIVEIRA
ZAGO:11576636
640

Assinado de forma
digital por LUIS
FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº 547 de 26.05.2022

JULIA BELTRAO Assinado de forma
digital por JULIA
DIAS BELTRAO DIAS
PRAXEDES:0054 PRAXEDES:0054572
57271114 Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018